

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.794-A, DE 2018 **(Do Sr. Domingos Sávio)**

Proíbe o comércio do cobre queimado em todo o país, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. CHARLLES EVANGELISTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o comércio do cobre queimado em todo o país.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta lei, define-se como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas, e que possua até noventa e seis por cento de pureza.

Art. 2º Os centros de coleta, reciclagem e venda de sucatas metálicas em atividade no país terão o prazo de um ano, a partir da data de publicação desta lei, para reduzirem a zero seus estoques de cobre queimado.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeitará os infratores a multa de vinte por cento do valor do cobre queimado encontrado em seus estoques e, em caso de reincidência, à aplicação da multa em dobro e à apreensão total e perda dos estoques de cobre queimado encontrados com os infratores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cobre é um dos metais de largo emprego com maior valor e de grande quantidade de aplicações nas atividades de nossa vida moderna, por causa da relativa facilidade de sua extração, e de suas propriedades intrínsecas de maleabilidade, ductilidade e de ser um excelente condutor de calor e de energia, sendo superado, nestas últimas, apenas pela prata.

Porém, desde já algum tempo, vêm-se avolumando, em nosso país, os problemas decorrentes do furto de cabos elétricos e de transmissão de dados, bem como de tubulações, para o reaproveitamento do cobre neles existente.

Como se faz muito difícil a fiscalização dos inúmeros pontos, em todo o território nacional, em que o cobre está presente, em fios, cabos e tubulações metálicas, cremos que a melhor forma de pôr cobro a essa atividade ilegal, cremos que a melhor maneira de a desestimular, ou mesmo de a evitar, será pela proibição do reaproveitamento e reciclagem das sucatas metálicas de cobre provenientes dessas fontes.

Embora tal proibição possa, à primeira vista, parecer representar um

prejuízo para o país, ela, na verdade, não o é, haja vista que, no Brasil, segundo dados estatísticos recentes, o uso do cobre secundário – isto é, proveniente do reaproveitamento de sucatas – representa menos de dez por cento dos usos totais de cobre.

Por tudo isso, vimos solicitar o decisivo e valioso apoio de nossos pares desta Casa para transformarmos, no menor prazo possível, nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Domingos Sávio, que propõe a proibição do comércio de cobre queimado em todo o país.

No parágrafo único do artigo 1º traz a definição dos materiais que se enquadram na proibição estabelecida na lei.

Já o Artigo 2º determina o prazo de 01 ano a partir da publicação do projeto como lei para os centros de reciclagem se adequarem reduzindo os seus estoques.

Prevê, por fim, parágrafo único do artigo 2º multa pelo descumprimento da lei, no percentual de 20% do valor do cobre que for encontrado armazenado, e em caso de reincidência, aplicação dessa multa em dobro, com a consequente perda do material apreendido.

II – VOTO DO RELATOR

Entende-se que o projeto pretende proibir a reciclagem de cobre queimado justamente para coibir o furto de fios que, geralmente, são queimados posteriormente. Entretanto, as possibilidades de crime são mais amplas, por exemplo, quando o furto de se dá sobre cabos de grande bitola, o meliante pode facilmente desencapar o fio e vendê-lo como cobre mel (com alto valor de mercado). Ademais a penalização não recai apenas sobre criminosos, pois legitimamente indivíduos e empresas geram materiais inservíveis para si, mas com alto valor de reciclagem, como é o caso de motores elétricos antigos ou queimados, trocadores de calor, tubulações e instalações elétricas antigas, etc. A maioria dessas sucatas seriam classificadas como cobre

queimado pelas disposições do projeto.

O Brasil não é possuidor de reservas de cobre em nível suficiente para suprir a própria dependência do metal ao longo dos anos vindouros, tendo pago mais de um bilhão de dólares em importação do metal em 2016. Diminuir a produção secundária (decorrente da reciclagem) apenas agravaria a dependência do metal.

O argumento do autor de que menos de 10% do cobre utilizado advém da reciclagem não se coaduna com o Sumário Brasileiro Mineral 2017, do qual se infere que a produção secundária estimada é de aproximadamente 14%. Ainda que fosse verdade, essa não seria a métrica correta para analisar a questão, pois o potencial de reciclagem é mais significativo do que a reciclagem efetivamente realizada. O que se quer dizer é que se o Brasil tem um potencial de reciclagem de 40%, como é o caso da Europa, essa é a perda que se deve considerar para dimensionar a perda com a proibição da atividade.

A criminalidade é altamente ajustável aos limites legais, caso a venda de cobre queimado seja proibida, pode-se por meio de máquinas caseiras desencapar os fios e vendê-los como cobre mel. Ou bastaria que alguma ponta da cadeia de reciclagem se dispusesse a transgredir a lei e comprar o cobre ilícito e transformá-lo em uma categoria lícita, auferindo altos lucros.

Ligas como o bronze ou o latão também contém o cobre em seus principais constituintes, a queda na oferta de material de cobre queimado diminuiria a oferta de cobre o que levaria ao aumento do preço das categorias não proibidas, aumentando o incentivo ao furto das referidas ligas bem como de cobre mel.

Além do aspecto sustentável no que tange ao reaproveitamento de recursos materiais, é relevante destacar a economia de recursos energéticos decorrente da cessação parcial da atividade mineradora (muito mais demandante de energia do que a atividade de reciclagem).

Segundo estudo internacional realizado em 2013, 35% do cobre produzido no mundo em 2010 advinha de material reciclado.

Estima-se que cerca de 80% de todo o cobre que foi produzido no mundo ainda está, de alguma maneira, sendo utilizado.

As reservas atualmente existentes de cobre no mundo seriam suficientes para suprir o consumo mundial de cobre pelos próximos quarenta anos (obviamente novas minas com exploração mais dispendiosas ou mais danosas ao meio ambiente podem ser descobertas).

Segundo o Sumário Brasileiro Mineral 2017, publicado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, o Brasil tem 1,7% das reservas de cobre mundial, enquanto países como Chile e Peru possuem respectivamente 27% e 11%.

O Brasil produziu em 2016 264 mil toneladas de cobre refinado - primário mais secundário (o cobre primário é aquele proveniente diretamente do minério). O cobre secundário (originado de sucata) teve estimativa de produção da ordem de 38 mil toneladas.

No mesmo ano de 2016 o país importou 209 mil toneladas de metal refinado, pagando um pouco mais do que 1 bilhão de dólares pela importação.

Diferentemente da maioria de outros materiais recicláveis, o cobre não degrada, portanto pode ser reciclado infinitamente. O alumínio por

exemplo, em seu processo de reciclagem sofre “downcycling” (perda de rendimento) em comparação com o metal produzido diretamente do minério.

A produção de cobre originado de sucatas de cobre requer cerca de 85% menos de energia que a produção direta do minério. Essa economia decorre tanto do alto dispêndio de energia em reduzir o minério a metal bem como do transporte de grandes massas de matéria.

Não há uma classificação padronizada das categorias de sucata de cobre, ocorrendo de os compradores de sucata definirem suas próprias categorias e respectivos preços. Entretanto, a seguinte lista traz uma tendência nessa classificação:

- Cobre mel: sucata com metal puro e com espessura mínima em torno de 1,5 mm;
- Cobre misto: não é puro como o cobre mel, pois contem soldas, presença de outros metais ou ligas. Nesta categoria estaria também o cobre queimado. O autor em seu projeto define como cobre queimado o metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas, e que possua até noventa e seis por cento de pureza. Em resumo a definição do autor seria o que é geralmente denominado cobre misto;
- Cobre encapado: fios e cabos com isolamento;
- Outras categorias não relevantes à discussão do projeto.

O cobre mel tem o maior preço de mercado, o cobre misto tem valor um pouco inferior ao cobre mel e o cobre encapado tem valor bastante depreciado em relação aos outros dois. É costume de criminosos que furtam fios, para receberem um maior

valor pelo produto do furto, bem como diminuir a chance de serem identificados, queimarem os fios de cobre. Dessa forma vendem cobre na categoria de cobre misto, auferindo mais renda do que se vendessem como fios ou cabos encapados.

O teor do projeto é flagrantemente contrário as disposições da Lei 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) que tem dentre seus princípios os seguintes:

- O desenvolvimento sustentável;
- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

A Lei 12.305/2010 também dispõe que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por todos os motivos aqui expostos, **votamos pela rejeição do Projeto 10.794, de 2018.**

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Charles Evangelista
Deputado Federal PSL/MG

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 10.794/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Charles Evangelista.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Tiago Dimas - Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charles Evangelista, Helder Salomão, Hugo Leal, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Daniel Almeida, Glaustin Fokus, Guiga Peixoto, Haroldo Cathedral, Joaquim Passarinho, José Ricardo e Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO